

LEI Nº 1.266/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera o artigo 27 da Lei n.º 1.252/15, de 15 de julho de 2015 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 27 da Lei nº 1.252/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O interstício mínimo à promoção para o nível imediatamente superior obedecerá ao seguinte:

I - 03 (três) meses de curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, quando do seu término, com aproveitamento será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe;

II - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 3ª Classe, para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe;

III - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 2ª Classe para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe;

IV - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 1ª Classe para a promoção ao cargo de Líder da Guarda Municipal;

V - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Líder da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Monitor da Guarda Municipal;

VI - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Monitor da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O